



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa,
Descentralização e Poder Local

Parecer

Projeto de Lei n.º 407/XIV/1.ª (PCP)

Autor: Moisés Ferreira



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa,
Descentralização e Poder Local

Dignificação da carreira de enfermagem (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro e terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro)

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa,
Descentralização e Poder Local

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

A) Nota Introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 407/XIV/1.^a, com o título: “Dignificação da carreira de enfermagem (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro e terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro)”.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º do Regimento.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Mesa da Assembleia da República no dia 27 de novembro de 2020, tendo sido admitido e baixado, no dia 28 de maio, à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.^a), para efeitos de emissão do pertinente parecer.

B) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 407/XIV/1.^a, do PCP, tem como objeto a problemática da carreira de enfermagem, nomeadamente a publicação do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, que “altera o regime da carreira especial de enfermagem, bem como o regime da carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde”.

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa,
Descentralização e Poder Local

Segundo a iniciativa em análise, a publicação do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, que “altera o regime da carreira especial de enfermagem, bem como o regime da carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde” é uma consequência da rutura unilateral das negociações pelo Governo que estavam a decorrer com as estruturas representativas dos trabalhadores.

Cumpra a este propósito ter presente que, para os proponentes, o diploma publicado não corresponde às reivindicações dos enfermeiros, não dignifica a carreira nem a profissão de enfermagem e contribui para a desvalorização profissional, social e remuneratória destes trabalhadores.

De seguida enunciam aqueles que dizem ser o conjunto de aspetos negativos do diploma apresentado pelo Governo:

- A consagração de um número máximo de postos de trabalho para enfermeiros especialistas correspondentes a 25% do total de enfermeiros existentes em cada um dos locais de trabalho;
- A previsão da existência de postos de trabalho a serem ocupados por enfermeiros gestores apenas e só em unidades e serviços onde existam, pelo menos, dez enfermeiros;
- A definição de regras iníquas no que diz respeito às transições das anteriores categorias para as que agora são criadas com este novo Decreto-Lei e que irão criar situações de injustiça entre trabalhadores enfermeiros com as mesmas competências e funções;
- O estabelecimento de princípios disformes para o reposicionamento na tabela remuneratória e respetiva integração dos suplementos remuneratórios inerentes ao exercício de funções de enfermeiro especialista e enfermeiro em funções de chefia,

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa,
Descentralização e Poder Local

criando, desta forma, situações de injustiça relativa e de inversão de posicionamento remuneratório.

Afirma-se ainda que o diploma aprofunda muitas mais injustiças e introduz desigualdades uma vez que, segundo a exposição de motivos, muitos enfermeiros nunca conseguirão sair da categoria de enfermeiro. Acrescentam que o diploma nada diz sobre a compensação de risco e penosidade associada ao exercício da profissão de enfermeiro.

A iniciativa faz ainda referência a outros projetos apresentados pelo Grupo Parlamentar em questão que dizem respeito à contagem de tempo dos enfermeiros e ao diploma sobre risco e penosidade.

A presente iniciativa visa alterar a redação dos artigos 7.º, 11.º e 12.º-B do Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro, e dos artigos 7.º 12.º e 18.º-A do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, artigos que só foram modificados pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio.

As redações originárias dos dois artigos 7.º foram então modificadas quase integralmente, tendo sido aditados, nos dois casos, os atuais n.ºs 3 a 6, n.ºs que agora se visa alterar. Também são propostas alterações aos artigos 11.º e 12.º, respetivamente do Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, sendo que os referentes n.ºs 3 foram alterados e os n.ºs 4 aditados pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio. Este último diploma também aditou, ao primeiro decreto-lei, o artigo 12.º-B e, ao segundo, o artigo 18.º-A.

O presente projeto de lei tem ainda por objetivo modificar os artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, artigos que nunca sofreram alterações, e que prevê, o primeiro, a transição das anteriores categorias de enfermagem para as atualmente consagradas, e o segundo o reposicionamento na tabela remuneratória e

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa,
Descentralização e Poder Local

integração do suplemento remuneratório devido pelo exercício de funções de enfermeiro especialista e de funções de chefia.

Por fim, propõe o aditamento a este diploma do artigo 9.º-A - Compensação de risco e penosidade, que vem prever o direito dos profissionais de enfermagem a uma compensação de risco e penosidade inerente à prestação de cuidados de enfermagem. Estas propostas visam corresponder às reivindicações dos enfermeiros e das suas organizações sindicais, no sentido da valorização da carreira e dos direitos dos enfermeiros.

Em síntese, as alterações apresentadas visam alterar redações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio.

C) Enquadramento legal e constitucional e antecedentes

Sendo o enquadramento legal e os antecedentes do Projeto de Lei n.º 407/XIV/1.^a expendidos na *Nota Técnica* que a respeito do mesmo foi elaborada pelos competentes serviços da Assembleia da República, a 15 de junho de 2020, remete-se para esse documento, em Anexo ao presente Parecer, a densificação do capítulo em apreço.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O autor do presente Parecer entende dever reservar, nesta sede, a sua posição sobre o Projeto de Lei n.º 407/XIV/1.^a, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*”, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa,
Descentralização e Poder Local

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Projeto de Lei n.º 407/XIV/1.^a, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português foi remetido à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, com conexão à Comissão de Saúde, para elaboração do pertinente parecer.
2. A apresentação do Projeto de Lei n.º 407/XIV/1.^a foi efetuada nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º, da alínea c) do artigo 161.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, estando reunidos os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento.
3. Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local é de parecer que o Projeto de Lei n.º 407/XIV/1.^a reúne os requisitos legais, constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

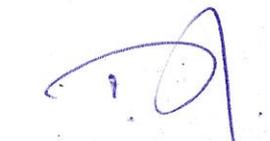
Palácio de S. Bento, 16 de junho de 2020.

O Deputado autor do Parecer



(Moisés Ferreira)

O Presidente da Comissão



(Fernando Ruas)